



- c) Ainda como justificativa, diversos alunos do curso vêm de outros estados e têm despesas com estadia. Como problemas com transporte e logística são frequentes, as aulas começaram a ser transmitidas ao vivo, durante a sua realização na Instituição sede. O link é disponibilizado aos alunos, que tem a possibilidade de acompanhar as atividades de modo síncrono. Como o limite para esse acompanhamento on line é de 20% das atividades teóricas, a presença é controlada por lista. Desse modo, não foi considerado se tratar de modificação de metodologia.

- **Local do Curso:**

Atividades presenciais e a transmissão simultânea referida acima seguem na sede física do Instituto Sapientiae, localizado à Rua Vieira Maciel, 62 — Jd Paulista — SP/SP.”

“Justificamos :

*O FertGroup nasceu em 2023 como resultado de uma iniciativa de investimento e expansão liderada pelo Fundo de Private Equity da XP. Atualmente, trata-se do maior e mais inovador grupo especializado em reprodução humana do Brasil, com presença em São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba, Pernambuco e Distrito Federal por meio das marcas Fertility, Geare, Gerar Vida, Primordia, Vida, Verhum e Vida Bem-vinda. Portanto, pela fusão de diversos centros de reprodução assistida.*

*A missão deste grupo é facilitar o acesso aos cuidados de excelência em saúde reprodutiva, por meio da educação científica continuada da comunidade médica e da sociedade e da criação de soluções que tornem mais viável o sonho de ter um filho. Essa missão é possível devido à contínua expansão da presença geográfica do FertGroup, por seus modelos de financiamento e a geração de educação para a sociedade, comunidade médica e empresas.*

*Devido à expansão do grupo, diversas clínicas encontram-se hoje interligadas e podem representar assim novos espaços para desenvolvimento científico e educacional. Esta expansão teve início ao final de 2023 e segue ao longo de 2024. As clínicas vinculadas poderão constituir cenários para as atividades práticas dos estágios, a serem progressivamente implantados. A introdução dos novos cenários do estágio será devidamente comunicada a este conselho e foi citada em função da fusão do grupo.”*

Segue abaixo o quadro comparativo referente a carga horária e aulas fornecido pela IES:

Parecer CEE 202/2023	Proposta
Carga Horária: 489h	Carga Horária: 502 h
Aulas Teóricas: presencial	Carga Horária: 502h Aulas Teóricas: presencial e on line.

Apresentadas as justificativas, seguem as demais informações sobre o curso:

#### Matriz Curricular (aprovada pelo Parecer CEE 202/2023)

Código	Módulo	CH
RHA-1	Administração e Controle de Centros de RHA	20
RHA-2	Metodologia Científica	14
	TCC	35
	Desenvolvimento extraclasse TCC	40
RHA-3	Tecnologia e Infertilidade – Biotecnologia	12
	Tecnologia e Infertilidade –Literatura Científica	24
RHA-4	Fisiologia Reprodutiva aplicada à RHA	16
RHA-5	Embriologia Clínica	16
RHA-6	Genética da Infertilidade	20
RHA-7	Terapias Complementares a RHA	10
RHA-8	Discussão de Casos	20
RHA-9	Laboratório em RHA	28
	Aulas Práticas	48
RHA-10	Medicina Reprodutiva	18
RHA-11	Ginecologia Clínica em RHA	4
RHA-12	Imagem em RHA	6
RHA-13	Segmento Obstétrico em RHA	4
RHA-14	Técnicas de Reprodução Assistida	34
Estágio Obrigatório em Reprodução Humana Assistida: Acompanhamento de Casos Laboratoriais		80
Atividades Científicas		40
<b>Total</b>		<b>489</b>

## 1.2 APRECIÇÃO

Examinados os elementos constantes dos autos, constata-se que as aulas teóricas passaram a ser também ofertadas online, de forma síncrona, o que não se encontra prevista no projeto de curso originalmente aprovado pelo Parecer CEE 261/2023.

Não se trata, portanto, no caso, de mera comunicação de abertura de nova turma, mas de ampliação das formas de oferta do curso, que passa a incluir a possibilidade de integralização da carga horária em



formato híbrido, hipótese não prevista pelo art. 1º. e parágrafos da Deliberação CEE 197/2021, no que diz respeito a atividades remotas:

*“Art. 1º - As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que não possuem prerrogativas de autonomia universitária, poderão oferecer cursos de pós-graduação lato sensu denominados Especialização, e, para tanto, deverão atender ao previsto no inciso III do Art. 44 da Lei Federal 9.394/1996 e ao disposto nesta Deliberação. (...)”*

*§ 5º Os Cursos de que trata o caput deste artigo poderão ser ofertados na modalidade a distância. § 6º Para oferta de Cursos na modalidade a distância, a Instituição deverá ser credenciada nos termos da Legislação Federal.*

*§ 6º Para oferta de Cursos na modalidade a distância, a Instituição deverá ser credenciada nos termos da Legislação Federal.*

*§ 7º No caso de Cursos presenciais admite-se até 20% da carga horária em atividades exclusivamente remotas.”*

Como se pode notar, a atual proposta de oferta síncrona de aulas teóricas tampouco pouco se encontra contemplada nas hipóteses do Art. 1º, da Deliberação CEE 197/2021, acima transcritas, embora se contenha no limite dos 20% online autorizados pela norma para atividades exclusivamente remotas.

A ausência de previsão expressa, porém, não impede o emprego desta modalidade, uma vez que é possível, no caso, dar-se interpretação extensiva à norma, à luz do argumento “quem pode o mais pode o menos”, largamente empregado pelas Cortes brasileiras no processo lógico de enunciação de regras implícitas a partir de regras explícitas.

Não obstante, a medida deverá ser aprovada por esta CES, em face do quanto determina o § 2º, do Art. 16, da Deliberação CEE 197/2021, *in verbis*:

*“Art. 16 - As alterações curriculares relativas aos assuntos a seguir elencados deverão ser comunicadas ao CEE:*

*I - nomenclatura de componentes curriculares;*

*II - ementário;*

*III - distribuição de componentes curriculares ao longo do Curso;*

*IV - Carga Horária de Componentes Curriculares sem diminuição de Carga Horária Total do Curso.*

*§ 1º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de seis meses antes do início da nova turma.*

*§ 2º As demais alterações curriculares não previstas neste artigo dependerão de autorização por parte do CEE.”*

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Reprodução Humana Assistida – Módulo Laboratório, encaminhado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**2.2** Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com 40 (quarenta) vagas, e tendo início em 22/02/2024 e término em 14/12/2024, com oferta síncrona das aulas teóricas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

**a) Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Roque Theophilo Junior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 11 de dezembro de 2024.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente da Câmara de Educação Superior



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 2024.

**Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

PARECER CEE 460/2024 - Publicado no DOESP em 20/12/2024 - Seção I - Página 34

